GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005109.989.24-4 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Ricardo Alexandre de Toledo.

Advogados: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE PESSOAL. ALTERAÇÃO DE CARGOS SEM CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. AUXÍLIO-SAÚDE INSTITUÍDO POR RESOLUÇÃO. ANÁLISE EM AUTOS PRÓPRIOS DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA. CONTAS REGULARES. RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 08 a 10 de setembro de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações nele constantes.

Determinou, ademais, à margem do exposto, a abertura de autos próprios para análise da contratação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e de Pesquisa (Contrato nº 04/2024), para serviços especializados

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNGK-LKV5-91FE-J9MY

de Consultoria Legislativa, mediante a revisão e consolidação temática da legislação municipal de Tremembé.

Alertou, todavia, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, outrossim, que se excetuam da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNGK-LKV5-91FE-J9MY